



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda

## **PORTARIA SEFAZ/SUBCONT N° 037 DE 27 DE MARÇO DE 2026**

### **DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA BLOQUEIO DA FUNCIONALIDADE DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DAS UNIDADES GESTORAS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIAFE-RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Resolução SEFAZ nº 48, de 18 de junho de 2019, e

**CONSIDERANDO** que a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, é o Órgão Central de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 46.794, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre o sistema de contabilidade Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a integridade dos dados relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Unidades do Governo Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos de bloqueio da funcionalidade de emissão da Nota de Empenho no SIAFE-Rio em relação às Equações de Inconsistências - LISCONTIR; e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº SEI-040004/000155/2024,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar esta Portaria que dispõe sobre as Validações Contábeis determinantes ao bloqueio da funcionalidade de emissão de Nota de Empenho das Unidades Gestoras no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - Para efeito desta norma conceituam-se como:

**I** - Validações Contábeis: funcionalidade disponível no SIAFE-Rio que contém as Regras de Validação Contábil evidenciadas pelas Equações de Inconsistências - LISCONTIR e Regras de Integridade - Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR), que devem ser analisadas periodicamente pelas Unidades Gestoras;

**II** - Equações de Inconsistências - LISCONTIR: relatório que demonstra os saldos contábeis que precisam ser regularizados pelas Unidades Gestoras;

**III** - Regras de Integridade - Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR): relatório que demonstra as inconsistências na execução das disponibilidades que precisam ser regularizadas pelas Unidades Gestoras; e

**IV** - Nota de Empenho: documento que formaliza a primeira etapa da execução orçamentária da despesa pública.

**Art. 3º** - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são alcançados pelas regras estipuladas nesta Portaria.

**Parágrafo único.** As normas desta Portaria aplicam-se, no que couber e sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - O conjunto de validações contábeis cujo não atendimento implica o bloqueio da emissão de Nota de Empenho encontra-se previsto nos Anexos I e II desta Portaria.

**Art. 5º** - Os Anexos I e II desta Portaria estão disponíveis no sítio eletrônico da Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** - As Unidades Gestoras devem acompanhar periodicamente as Validações Contábeis com o objetivo de regularizar as pendências apresentadas em suas contas contábeis, além de evitar o bloqueio da funcionalidade de emissão de Nota de Empenho.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE BLOQUEIO**

**Art. 7º** - A funcionalidade de Validações Contábeis deve ser acessada pelo Módulo de Contabilidade, integrado ao de Execução, no SIAFE-Rio.

**Art. 8º** - A regularização das inconsistências contábeis no SIAFE-RIO é obrigatória, sendo um dos critérios estabelecidos no Decreto de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para que a funcionalidade de emissão da Nota de Empenho das Unidades Gestoras não seja bloqueada.

**Art. 9º** - O bloqueio da funcionalidade de emissão de Nota de Empenho ocorrerá no 2º dia útil a contar do bloqueio do mês no SIAFE-RIO, conforme cronograma estabelecido no Decreto de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Art. 10** - Serão bloqueadas as Unidades Gestoras que não efetuarem as regularizações tempestivamente.

**Art. 11** - Nos casos em que uma Unidade Gestora for responsável pelo fato gerador de uma pendência em Unidade Gestora distinta e não efetuar a regularização em tempo hábil, dentro do mês em que a inconsistência foi gerada, essa também sofrerá o bloqueio da funcionalidade de emissão de Nota de Empenho, até que ocorra a devida regularização.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO**

**Art. 12** - Após a devida regularização, as Unidades Gestoras que sofrerem o bloqueio da funcionalidade de emissão de Nota de Empenho serão desbloqueadas em até dois dias úteis a contar do envio de comunicata à Unidade Gestora: 200600 – SUBCONT/SUDEC – ACOMPANHAMENTO E INTEGRIDADE CONTÁBIL.

**Art. 13** - A funcionalidade de emissão da Nota de Empenho poderá ser desbloqueada pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante solicitação do assessor de contabilidade ou equivalente e do ordenador de despesas, contendo as justificativas para a não regularização tempestiva do fato gerador das inconsistências.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo no SEI, por meio do Tipo Processual “Contabilidade: Solicitação de desbloqueio de Nota de Empenho - NE”, e encaminhar à SEFAZ/SUBCONT, com vistas à SEFAZ/COOARIC, o “Formulário para solicitação de desbloqueio de Nota de Empenho”, disponibilizado no SEI, devidamente preenchido, o qual deverá conter, de forma clara e detalhada, as justificativas e as providências adotadas, para fins de análise quanto à possibilidade de liberação.

**§ 2º** - Os Órgãos e Entidades não obrigados à utilização do SEI-RJ deverão formalizar a solicitação descrita no §1º por meio de anexo de mensagem enviada pelo “Comunica” do SIAFE-Rio, para a Unidade Gestora 200600 – SUBCONT/SUDEC – ACOMPANHAMENTO E INTEGRIDADE CONTÁBIL.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - As Validações Contábeis que não estão elencadas nos Anexos I e II desta Portaria devem ser regularizadas dentro do exercício financeiro, com o objetivo de viabilizar a inscrição dos Restos a Pagar da Unidade Gestora.

**§ 1º** - Será aplicado, nos meses de março, junho e novembro, bloqueio da emissão de Nota de Empenho a todas as Unidades Gestoras que apresentem validações contábeis pendentes, abrangendo todas as inconsistências identificadas no sistema, observado o prazo estabelecido no art. 9º.

**§ 2º** - A regularização das inconsistências do mês de dezembro deve ocorrer no prazo limite de inscrição dos restos a pagar, a ser definido no decreto de encerramento do exercício vigente.

**Art. 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SUBCONT nº 30, de 22 de novembro de 2024.

**YASMIM DA COSTA MONTEIRO**  
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Yasmim da Costa Monteiro**, **Subsecretária**, em 30/03/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **127513983** e o código CRC **47D89F53**.

**Referência:** Processo nº SEI-040004/000155/2024

SEI nº 127513983